



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.312.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2021

Impugnante: Visamed Comércio de Materiais Hospitalar Eireli

Impugnado: Município de Bonito de Minas

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de equipamento, material permanente e veículo”, recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 37140010 do Deputado Federal Marcelo Aro, no valor de R\$ 299.918,00, conforme descrito na Proposta nº 12729.061000/1200-01 do Ministério da Saúde, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, Rodrigo Pinto dos Reis, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Bonito de Minas(MG), devidamente nomeado através do Portaria Municipal nº 850, de 05.01/2021, “**RECEBO O INSTRUMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**” ao edital objeto do pregão presencial nº 056/2021, encaminhado pela empresa **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.296/0001-25, através do e-mail licitação@bonitodeminas.mg.gov.br na data de 27 de setembro de 2021, onde foi narrado os fatos nos seguintes termos:

I – Dos Fatos > Considerando as legislações que apresentaremos a seguir, entendemos que as empresas interessadas em apresentar proposta comercial para os itens: (**produtos para a saúde (correlatos)**), solicitados no presente edital, devem apresentar também no certame os seguintes documentos como critério imprescindível para habilitação no que tange à qualificação técnica da empresa licitante, sob pena de inabilitação e desclassificação da proposta comercial conforme determina a lei, por se tratar de equipamento médico/hospitalar fiscalizado pela ANVISA, tanto empresa, quanto produto. São eles:

- **REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA** em plena validade (Proposta Comercial). Documento exigido para todos os **produtos médicos hospitalares**. (grifo nosso)
- **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL/ESTADUAL** em plena validade (Habilitação). Alvará exigido por lei para empresas que **comercializam produtos médicos hospitalares**. (grifo nosso)
- **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA (AFE)** em plena validade (Habilitação). Autorização do Ministério da Saúde (ANVISA) exigido por lei para empresas que **comercializam produtos médicos hospitalares**. É uma questão legal. Todo produto médico necessita, obrigatoriamente, de registro na ANVISA, logo, somente empresas autorizadas a funcionar pela ANVISA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual podem comercializá-los. (grifo nosso)

Pois bem, “data vênia”, é entendimento deste pregoeiro, que “**produto médico hospitalar**” é aquele que penetra no corpo humano e, é passível de colocar em risco à saúde do paciente em decorrência de ausência de cuidados na forma de estocagem e ou armazenagem, portanto neste caso, é perfeitamente exigível instrumento que comprova o “registro do produto na ANVISA, o Alvará de Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, bem como a Autorização de Funcionamento da ANVISA”, conforme pretende a impugnante para que conste do edital.

Ademais este pregoeiro pode observar que nos termos dos fatos, narrados pelo suposto representante da impugnante, ao fazer alusão “**produtos medico hospitalar**”, não foi feliz na sua observação, uma vez que, o subitem 3.1 do edital, é por demais claro, que trata-se de “**aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículo**”, senão vejamos:

3. OBJETO

*3.1 Constitui objeto do presente licitação a “**aquisição de equipamento, material permanente e veículo**”, recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 37140010 do Deputado Federal Marcelo Aro, no valor de R\$ 299.918,00, conforme descrito na Proposta nº 12729.061000/1200-01 do Ministério da Saúde, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição*

Esclarece este pregoeiro que os tipos de objetos encontram-se distribuídos em lotes conforme consta do item 01 do anexo I – termo de referência, onde o “**equipamentos e material permanente**”, de uso hospitalar é detalhado no **lote 01**, com um total de 41 itens, onde nenhum dos objetos é passível de colocar em risco a saúde humana e que viesse justificar o registro na ANVISA, razão pela a qual não foi exigido no edital, como condição de comprovação técnica, conforme deseja o impugnante ao fazer alusão ao inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93..

Insta esclarecer que no tocante a “**equipamentos hospitalares**”, o edital não foi omisso quanto às normas da ANVISA, uma vez que no item 9.7 do edital constou o seguinte:

9.7 A proponente licitante ao elaborar sua proposta tem ciência de que em se tratando de equipamentos hospitalares, os mesmos deverão serem fornecidos, em observância às normas da ANVISA e em todos os objetos no que couber deverá conter o selo do INMETRO, sob pena de recusa do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Diante disto este pregoeiro pode observar que em se tratando de vigilância sanitária, a "Lei Federal nº 6.360/1976, Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências" e, no edital que faz lei entre as partes (Administração e Licitante), tratou-se de aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente".

Neste diapasão de regulamentação impostas pelo Ministério da Saúde, a RDC nº 185/2001, cuida-se de produtos para a saúde, onde o art. 1º paragrafo único aduz que:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Parágrafo único. Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei nº. 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

Diante de todo o exposto, este pregoeiro oficial do Município, que a interpretação feita pelo representante da impugnante no tocante a "correlatos", não deve prosperar uma vez que trata-se do edital na seleção da proposta mais vantajosa para a futura aquisição de "equipamentos e materiais permanentes", razão pela a qual entende este pregoeiro que não há necessidade de delonga e decide pelo "INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL", encaminhado pela empresa VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.296/0001-25, mantendo o inteiro teor do edital, notadamente das exigências de qualificação técnica das proponentes licitantes interessadas na participação do certame, onde pautando pelo ampliação da disputa resolveu exigir tão somente atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou pessoa de direito privado, nos termos do subitem 10.3.1 do edital, tendo em vista que ficou mais do que evidente que a intensão do representante da impugnante, foi limitar a participação de concorrentes.

Bonito de Minas, 28 de setembro de 2021

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº 850, de 05.01.2021